



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.253/00**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se da importância de R\$23.000,00 (Vinte e três mil reais) que se encontra depositada na Agência do Banco do Brasil S/A desta Cidade, na Conta Nº 40.474-8 do Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei nº 853/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A utilização desse recurso, destina-se exclusivamente ao repasse de recursos à Câmara Municipal.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fazer a reposição dos recursos utilizados e autorizados por essa Lei, no prazo de 18 (dezoito) meses.

**Art. 3º -** Fica ainda o Banco do Brasil S/A – Agência de São Gabriel da Palha-ES, autorizado a proceder a transferência da importância mencionada no Art. 1º desta Lei para a conta Nº 5.495-X.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de Dezembro de 2000.

  
**ANTONIO BELINASSI DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS**  
Secretário Municipal de Administração